SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001332-09.2016.8.26.0233 Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda

Requerente: MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DIESEL TRANSPORTES LTDA

Requerido: MICHAEL PERIANI ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DIESEL TRANSPORTES LTDA ajuizou ação monitória em face de MICHAEL PERIANI ME aduzindo, em síntese, que é credora da requerida da importância de R\$ 52.601,29, representada pelos cheques de nº 001331, 001332, 001333 e 001334. Alega que apesar dos títulos terem sido depositados dentro do prazo, foram devolvidos por ausência de provisão de fundos. Esgotados os meios amigáveis de solucionar o conflito, promoveu a presente ação requerendo o pagamento do valor atualizado pela ré.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/35.

Deferido o pedido de expedição de mandado para pagamento ou oferecimento de embargos (fl. 36). Citada, a requerida apresentou embargos monitórios de fls. 54/56 sustentando, em essência, excesso na cobrança consistente no valor de R\$ 28.714,29 por culpa da autora que manteve-se inerte na cobrança a fim de agravar a situação do requerido. Requereu, por outro lado, a procedência apenas quanto ao valor de R\$ 23.887,00, referente à soma dos valores dos cheques em questão.

Manifestou-se a parte autora quanto aos embargos oferecidos (fls. 63/66).

Instadas à especificação de provas (fl. 67), as partes mantiveram-se inertes.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, nega-se os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à embargante, pois ela não comprovou a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

No mérito, é nítida a relação de direito material estabelecida entre as partes, até porque a embargante sequer negou a utilização de tais serviços, o que torna o fato incontroverso (Art. 374, inciso II, CPC).

Os embargos monitórios atestam a relação estabelecida entre as partes, a existência da dívida e ausência de pagamento. Assim, o requerido não nega, propriamente, o débito, mas afirma que é devedor da importância de R\$ 23.887,00, decorrente de um saldo devedor das duas últimas transações comerciais realizadas, que geraram as notas fiscais de fls. 34/35 e os cheques emitidos de fls. 18/24. Os embargos apenas contestam a quantia de R\$

28.714,29, referente a correção monetária e juros de mora desde a data de emissão (fl. 04).

O pedido inicial é fundamentado com base em prova documental idônea e caberia ao embargante opor eventual fato extintivo ou modificativo do direito do autor, o que não o fez.

APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

AÇÃO MONITÓRIA - Prova escrita suficiente para a admissibilidade da petição inicial - Causa de pedir fundada no inadimplemento de contrato de prestação de serviços de pagamento pelo sistema "Sem Parar" - Embargante que fez prova sólida da utilização de serviços pela ré e de regulares pagamentos efetuados até determinada data - Relação jurídica entre as partes que se mostra como incontroversa - Requerida que não pretendeu desconstituir, por meio algum, as alegações e documentos trazidos pela autora - Direito de crédito reconhecido. SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO (TJ-SP - APL: 10043800420148260602 SP 1004380-04.2014.8.26.0602,Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 18/08/2015, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/08/2015).

Por medida de economia processual e para não alongar a discussão, o cálculo dos encargos moratórios deve ser analisado na fase de cumprimento de sentença, incidindo atualização monetária pela Tabela Prática do TJSP, desde a data da emissão de cada cheque, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da primeira apresentação de cada cheque, conforme REsp nº REsp nº 1.556.834/SP, julgado pelo rito dos recursos repetitivos.

Com o acolhimento parcial do pedido monitório não há que se falar em má-fé do autor, pois a ação foi ajuizada em exercício regular de direito, que foi exercido sem qualquer abuso, não incorrendo nas hipóteses do artigo 80 do CPC, razão pela qual não se justifica a aplicação de multa.

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido monitório. Declaro constituído o título executivo judicial no tocante à obrigação do réu, **MICHAEL PERIANI ME**, de pagar o valor da dívida de R\$23.887,00, incidindo atualização monetária pela Tabela Prática do TJSP, desde a data da emissão de cada cheque, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da primeira apresentação de cada cheque.

Mínima a sucumbência da parte autora, condeno a embargante a pagar o valor das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, §2°, do CPC.

O cumprimento de sentença deverá ser deflagrado em meio eletrônico, como petição intermediária de 1º Grau, na categoria de "Execução de Sentença", sendo que no campo tipo da petição", deverá ser selecionada a opção "156 - Cumprimento de Sentença", nos termos do Comunicado CG 1631/2015 e artigo 1.286 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.

Transitada em julgado, aguardem-se as providências necessárias por 30 dias.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 16 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA